

DECRETO Nº 044/2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 em consonância com a Medida Provisória (MP) n. 1.167, de 31 de março de 2023 que instituiu novo regime de licitações e contratos no Município de Itapissuma/PE e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Orgânica n. 196/1989, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da CF/88;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório



anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO os termos do Acórdão do Plenário do TCU nº 507/2023, proferido nos autos do Processo TC nº 000.586/2023-4;

CONSIDERANDO a Medida Provisória (MP) n. 1.167, de 31 de março de 2023 que prorroga até 30 de dezembro a validade das três leis sobre compras públicas: Lei de Licitações n. 8.666, de 1993, o Regime Diferenciado de Compras – RDC - Lei 12.462, de 2011 e a Lei do Pregão n. 10.520, de 2002,

DECRETA

Art. 1º A Administração Pública do Município de Itapissuma/PE, até **30 de dezembro de 2023**, poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 2002, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.**

§1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a autorização expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§2º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. Fica estabelecido que a fase interna com a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta dos procedimentos administrativos/licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, **deverão ser publicadas até 29 de dezembro de 2023**, conforme art. 191, I da Lei n. 14.133/2021, alterado pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023.

§1º. As licitações e contratações diretas iniciadas sobre a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo, só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito, exarado pela autoridade máxima competente ocorra até dia 20 de dezembro de 2023.

§2º. O aludido prazo, referido no caput deste artigo, **não** se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor.

§3º. Caso os prazos de que trata o caput e §1º não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatórios deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Nas licitações cuja fase interna tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente **até 20 de dezembro de 2023**, o respectivo contrato, ainda que assinado após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, combinado Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021 com as alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 5º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n. 14.133/21 c/c alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023.

Art. 6º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei Federal n. 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21 c/c alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023.

Art. 7º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas **até o dia 20 de dezembro de 2023** pela Autoridade Competente, aplicando-se a teoria da ultratividade, pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade, da adesão e da adequação e compatibilidade das regras, e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Paragrafo Único. Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21 c/c alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.



Art. 8º. A partir de 31 de dezembro de 2023, os certames com editais já publicados e que estejam adiados ou suspensos na mesma data, poderão retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, subsidiariamente no site oficial do Município de Itapissuma/PE, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 13 de dezembro de 2023.

JOSE BEZERRA TENORIO
FILHO:83378030372

Assinado de forma digital por
JOSE BEZERRA TENORIO
FILHO:83378030372
Dados: 2023.12.13 09:34:29 -03'00'

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal